



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.

LEI N.º 003/2004

DÁ NOME A PRÉDIO PÚBLICO  
NA CIDADE DE VÁRZEA PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado WALDEMAR MARINHO DA SILVA o Centro de Convivência do Idoso, instalado na Rua Francisco Freire de Araújo N.º 69, na cidade de Várzea PB;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 29 de abril de 2004.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
RUA MANOEL DANTAS N.º 279, CENTRO – 58.620-000 – VÁRZEA PB.

LEI N.º 003/2004

DÁ NOME A PRÉDIO PÚBLICO  
NA CIDADE DE VÁRZEA PB.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado WALDEMAR MARINHO DA SILVA o Centro de Convivência do Idoso, instalado na Rua Francisco Freire de Araújo N.º 69, na cidade de Várzea PB;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 29 de abril de  
2004.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 003/2004**

**DÁ NOME A PRÉDIO PÚBLICO**  
**NA CIDADE DE VÁRZEA PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado WALDEMAR MARINHO DA SILVA o Centro de Convivência do Idoso, instalado na Rua Francisco Freire de Araújo N.º 69, na cidade de Várzea PB;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 29 de abril de 2004.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 003/2004**

**DÁ NOME A PRÉDIO PÚBLICO**  
**NA CIDADE DE VÁRZEA PB.**


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado WALDEMAR MARINHO DA SILVA o Centro de Convivência do Idoso, instalado na Rua Francisco Freire de Araújo N.º 69, na cidade de Várzea PB;

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 29 de abril de 2004.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO